

DIAGNÓSTICO DE CONFORMIDADE À IGPD

Após análise pelos servidores alencados aos setores em atividade na Câmara Municipal de Saltinho, tomando como base exemplos de empresas públicas e privadas, divulgadas em sites de consulta pública e no relatório produzido pela Administração Pública Municipal, foi finalizado o presente Relatório do Projeto de Diagnóstico em Privacidade e Proteção de Dados, cujo objetivo é a verificação do grau de maturidade e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Dispõe o presente relatório, essencialmente, da análise dos riscos jurídicos, administrativos e de tecnologia da informação no tratamento de Dados Pessoais, incluindo: os riscos e não conformidades identificados, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/18 - LGPD; as recomendações para tratar as não conformidades e minutas de normativas que poderão ser adequadas à realidade da Câmara Municipal, após pronunciamento da Mesa Diretora e promulgadas para se iniciar uma ação de redução dos riscos e pendências encontradas.

Destacamos que a LGPD, segundo análise, é uma lei nova, sem precedente no Brasil, cuja interpretação ainda pode ser direcionada ou consolidada após a manifestação da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**. Dessa forma, esse relatório expressa a visão dos servidores em atividade na Casa que podem ser interpretadas de forma divergente por outros orgãos ou autoridades com maior conhecimento do assunto.

SUMÁRIO

MAPEAMENTO DE DADOS	Pág. 01
VISÃO GERAL DO PROJETO	Pág. 03
PROCESSOS ANALISADOS	Pág. 04
VISÃO GERAL DOS RISCOS	Pág. 05
MATRIZ DOS RISCOS	Pág. 06
ANÁLISE DOS RISCOS	Pág. 07
EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Pág. 13
EXECUÇÃO DE CONTRATO	Pág. 15
ANÁLISE DE CONTRATOS	Pág. 16
PRAZOS DE RETENÇÃO	Pág. 18
PLANO DE AÇÃO	Pág. 21

MAPEAMENTO DE DADOS — LGPD

SETOR DE ACESSO	DESCRIÇÃO	TIPOS DE DADOS	PROPÓSITO	RESPONS.	ORIGEM	SOFTWARE	LOCAL DE ARMAZEN.	COMPARTIL. INTERNAC.
ADMININ. LEGISLAT. FINANC. JURÍDICO	CADASTRO DE VEREADORES E SERVIDORES	DADOS PESSOAIS	FICHA FUNCIONAL E CADASTRAL INFORMAÇOES AO FGTS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA PLANO DE SAÚDE SEGURO DE VIDA DECLARAÇÃO DE BENS CARTÃO ALIMENTAÇÃO INFORMAÇOES AO TCE/SP EMISSÃO DE CERTIDÕES PORTARIAS DE NOMEAÇÕES PROCURAÇÕES CERTIFICADO DIGITAL	DIREÇÃO RECURSOS HUMANOS COORDEN. JURÍDICA	CADASTRO DE PESSOAL	SIP 7	PASTA FUNCIONAL E SOFTWARE	NÃO

SETOR DE ACESSO	DESCRIÇÃO	TIPOS DE DADOS	PROPÓSITO	RESPONS.	ORIGEM	SOFTWARE	LOCAL DE ARMAZEN.	COMPARTIL. INTERNAC.
FINANCEIRO	FOLHA DE PAGAMEN- TO	DADOS PESSOAIS	PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS	RECURSOS HUMANOS CONTABI- LIDADE	CADASTRO DE PESSOAL	SIP 7 SCPI	PASTA FUNCIONAL E SOFTWARE	SIM (VIA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)
FINANCEIRO	GESTÃO ORÇAMEN- TARIA	DADOS ORÇA- MENTARIOS, PATRIMO- NIAIS E FINAN- CEIROS	CONTROLE FINANCEIRO, PATRIMO- NIAL E FINANCEIRO	CONTABI- LIDADE	CONTABI- LIDADE	SIP 7 SCPI	PASTA FUNCIONAL E SOFTWARE	SIM (VIA SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)
ADMINIST. FINANCEIRO JURÍDICO	GESTÃO DE CONTRATOS	DADOS CA- DASTRAIS DE EMPRESAS E PRESTADO- RES DE SERVIÇO	CERTIDÕES DE REGULAR- IDADE DIVER- SAS DE EM- PRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇO	DIREÇÃO CONTABILID. COORDENAÇÃO JURÍDICA	CADASTRO DE FOR- NECE- DORES	SCPI	PASTA FUNCIONAL E SOFTWARE	SIM (VIA SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)

VISÃO GERAL DO PROJETO

ÁREAS ANÁLISADAS

Gabinete da Presidência;

Setores: Legislativo, Administrativo, Financeiro e Jurídico

CATEGORIA DE RISCOS

Foram identificadas quatro categorias de risco no Mapeamento de Dados.

PROCESSOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

04 processos de tratamento envolvendo Dados Pessoais Comuns foram analisados (por amostragem); Destes, 02 processos de tratamento tratam Dados Pessoais Sensíveis (Legislativo e Financeiro)

RISCOS IDENTIFICADOS

Distribuídos entre as quatro categorias foram identificados 14 riscos no Mapeamento de Dados

PROCESSOS ANALISADOS

ID	SETOR	RESPONSÁVEL DEPTO/SETOR	PROCESSO	OBSERVAÇÕES
01	Legislativo	João Maxwell Nunes	Processo Legislativo	Por amostragem
02	Administrativo	Andreia Montebello Wenceslau	Gestão Administrativa	Por amostragem
03	Financeiro	Gislaine Aparecida Arthur Teixeira	Gestão Financeira e de Pessoal	Por amostragem
04	Jurídico	Luiz Alexandre Packer Arthuso	Defesa em processos legislativos, admis- trativos, trabalhistas e licitações.	Por amostragem

VISÃO GERAL DOS RISCOS

TIPO DE RISCO	NÍVEL	QNTD. DE SETORES AFETADOS	PLANO DE AÇÃO
A – Ausência de legitimação para o tratamento de dados pessoais	Máximo	04	P1, P2 e P6
B – Possível utilização excessiva de dados pessoais	Significativo	04	P4
C – Falta de transparência	Significativo	04	P4
D – Compartilhamento de dados pessoais com terceiros sem as devidas salvaguardas	Significativo	04	P7
E – Armazenamento de dados pessoais por prazo indeterminado	Máximo	04	P6
F – Não atendimento ou conformidade de um processo/ controle/política com as disposições da LGPD	Máximo	04	P3, P5 e P6
G – Compra de base de dados	Baixo	02	P7
H – Transferência internacional de dados	Máximo	01	P1, P2 e P6

TOTAL: 23 riscos

VISÃO GERAL DOS RISCOS

Controle dos riscosMáximoNão atendimento das disposições obrigatórias da lei.SignificativoSituações relacionadas ao uso de Dados Pessoais (sensível ou comum) que requer adequação ou regularização.LimitadoSituações pontuais relacionadas ao uso de Dados Pessoais (não sensível) que requer adequação.BaixoSem atuação.

MATRIZ DE RISCO

P R I	Alta	SETOR ADMINISTRATIVO SETOR JURÍDICO SETOR FINANCEIRO
O R	Média	
D A	Limitada	SETOR LEGISLATIVO
D E	Baixa	

ANÁLISE DOS RISCOS

RISCO A – AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

FATO: As atividades de tratamento de dados pessoais não possuem base legal.

FUNDAMENTO LEGAL: A LGPD determina que o tratamento de dados pessoais sensíveis devem ser legitimados em uma das bases legais previstas nos artigos 7°. e 11.

RISCO IDENTIFICADO: O tratamento de dados pessoais sem uma base legal adequada e a observância dos requisitos específicos, conforme o caso, resulta no descumprimento da LGPD.

PROCESSOS APLICÁVEIS: 1, 2, 3 e 4.

RECOMENDAÇÕES: Definir uma base legal coerente e cumprir os requisitos legais aplicáveis.

RISCO B – POSSÍVEL UTILIZAÇÃO EXCESSIVA DE DADOS PESSOAIS

FATO: Coleta de dados um pouco além daqueles estritamente necessários para o propósito.

FUNDAMENTO LEGAL: Um dos princípios estabelecidos pela LGPD é a limitação de dados ao mínimo possível para suprir as necessidades e finalidades, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.

RISCO IDENTIFICADO: O tratamento de dados pessoais excessivos resulta no descumprimento da LGPD.

PROCESSOS APLICÁVEIS: 2, 3 e 4.

RECOMENDAÇÕES: Revisão dos dados pessoais coletados e especificados nos processos para que se limite ao mínimo necessário a fim apenas de cumprimento de suas finalidades e revisão dos controles de acesso aos sistemas que possuem dados pessoais.

RISCO C – FALTA DE TRANSPARÊNCIA

FATO: Os processos de tratamento de dados pessoais requerem uma política de privacidade atualizada, com informações claras aos titulares em relação ao tratamento de seus dados pessoais e o exercício de seus direitos.

FUNDAMENTO LEGAL: O Art. 6°. Inciso VI, estabelece a transparência como garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização de tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Já o Artigo 18, estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser informado ao titular, contendo as seguintes características: finalidade, forma e duração, identificação e contato da Câmara Municipal, informações sobre uso compartilhado e finalidade, responsabilidade dos agentes de tratamento e direitos dos titulares.

RISCO IDENTIFICADO: O tratamento de dados pessoais sem a devida transparência e sem a política de privacidade resulta no descumprimento da LGPD.

PROCESSOS APLICÁVEIS: 1, 2, 3 e 4.

RECOMENDAÇÕES: Elaborar e deixar à disposição a Política de Privacidade, divulgando suas disposições interna e externamente, pontuando as medidas de segurança e disponibilizando canais de atendimento para informar aos usuários de como seus dados pessoais são tratados dentro da Câmara Municipal.

RISCO D – COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM TERCEIROS SEM AS DEVIDAS SALVAGUARDAS

FATO: A Câmara Municipal de Saltinho compartilha dados pessoais com terceiros sem observância dos requisitos da LGPD.

FUNDAMENTO LEGAL: O Art. 42 da LGPD determina que o Controlador ou Operador responsável pelo tratamento de dados pessoais, fica obrigado a reparar os danos causados a qualquer pessoa física ou jurídica. A observância ao Artigo 39 da Lei também se faz necessária, já que determina que o Operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções determinadas pelo Controlador, sendo este guiado pelas normas e instruções sobre a questão. Segundo o Art. 42, § 1°., o Operador responde solidariamente pelos danos causados, quando não atender às recomendações determinadas pelo Controlador e as normas legais vigentes.

RISCO IDENTIFICADO: O descumprimento da LGPD, em relação ao compartilhamento de dados com terceiros, implica em responsabilidade para a Câmara Municipal.

PROCESSOS APLICÁVEIS: 1, 2, 3 e 4.

RECOMENDAÇÕES: Avaliar os processos de dados compartilhados, revisando e adequando os procedimentos, em especial os contratos com terceiros, acrescentando cláusulas protetivas de dados, mantendo uma contínua observância das normas estabelecidas pela LGPD.

RISCO E – ARMAZENAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR PRAZO INDETERMINADO

FATO: A Câmara Municipal de Saltinho mantém dados pessoais armazenados desde sua implantação, arquivados em seu arquivo morto, mesmo tendo esgotado sua finalidade e sem que haja necessidade de mantê-los arquivados.

FUNDAMENTO LEGAL: O Artigo 15 da LGPD determina que o término de tratamento de dados deverá ocorrer quando verificada que a finalidade dos mesmos foi alcançada e que não serão mais necessários para a edilidade. No seu Artigo 16, fica estabelecido que esses dados devem ser eliminados após o término do seu tratamento, autorizada sua conservação para cumprimentos legais e regulatórios, estudo por órgãos de pesquisa, transferência a terceiros ou uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiros e anonimizados os dados.

RISCO IDENTIFICADO: O arquivamento de dados pessoais sem necessidade implica em descumprimento da LGPD.

PROCESSOS APLICÁVEIS: 1, 2, 3 e 4.

RECOMENDAÇÕES: Avaliar os processos de dados, definindo prazos de retenção dos mesmos, criando legislação específica sobre arquivamento de documentos públicos e descarte seguro dos mesmos, providenciando sua retirada do arquivo morto e das mídias digitais.

RISCO F – NÃO ATENDIMENTO OU CONFORMIDADE DE UM PROCESSO/CONTROLE/POLÍTICA COM AS DISPOSIÇÕES DA LGPD

FATO: A Câmara Municipal de Saltinho não dispõe de programas e normas de conscientização de seus colaboradores e prestadores de serviços que garantam a privaciddae dos dados pessoais armazenados.

FUNDAMENTO LEGAL: A LGPD determina o desenvolvimento de estratégias de governança de privacidade, normas e políticas de gestão de dados, ciclo de vidas dos dados pessoais, providências quanto aos riscos e sua forma de prevenção e reparação e anonimação dos dados.

RISCO IDENTIFICADO: A não adequação dos processos referentes à proteção de dados implica em descumprimento da LGPD.

PROCESSOS APLICÁVEIS: 1, 2, 3 e 4.

RECOMENDAÇÕES: Avaliar os processos de dados definindo prazos de retenção dos mesmos, criando legislação específica sobre arquivamento de documentos públicos e descarte seguro dos mesmos, providenciando sua retirada do arquivo morto e das mídias digitais.

RISCO G – COMPRA DE BASE DE DADOS

FATO: A Câmara Municipal de Saltinho não utiliza base de dados adquiridos de terceiros sem observância das normas impostas pela LGPD.

FUNDAMENTO LEGAL: A LGPD determina o uso de dados para fins estritamente específicos, autorizados pelo titular, sem uso posterior para fins alheios a sua aplicabilidade.

RISCO IDENTIFICADO: A não adequação dos processos referentes à proteção de dados implica em descumprimento da LGPD.

PROCESSOS APLICÁVEIS: 1, 2, 3 e 4.

RECOMENDAÇÕES: Avaliar o processo de dados gerenciados por contratos terceirizados a fim de resguardar o direito da Câmara Municipal e proteger os dados de pessoas físicas ou jurídicas, evitando compartilhamentos desnecessários e não autorizados.

RISCO H – TRANFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

FATO: A Câmara Municipal de Saltinho possui 4 processos onde são feitas a divulgação internacional de dados.

FUNDAMENTO LEGAL: A LGPD determina em seu Artigo 23 que a transferência internacional de dados será feita apenas quando o Controlador oferecer e comprovar garantias de proteção de dados, tais como: cláusulas contratuais específicas autorizativas ou do titular oferecer consentimento e, quando necessário, para atender disposições previstas nos incisos II, V e VI do Art. 7º. LGPD.

RISCO IDENTIFICADO: A transferência internacional de dados em desconformidade com a LGPD implica em seu descumprimento.

PROCESSOS APLICÁVEIS: 1, 2, 3 e 4.

RECOMENDAÇÕES: Utilizar meio de transferência de dados conforme disposições previstas no Artigo 33 da LGPD.

EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Visando atender as normas estabelecidas pela LGPD, sugerimos que a Câmara Municipal desenvolva legislação própria visando encaixar seus processos de tratamento de dados pessoais, atentando-se aos dados pessoais sensíveis, instituindo comitês de estudos, designando Encarregado responsável, apurando as áreas mais propícias ao vazamento de dados e elaborando suas políticas de proteção de dados, de forma a atender as imposições descritas na Lei 13709, de 14 de Agosto de 2018.

Em observância à Lei em questão e selecionando os itens referentes à questão pública cabíveis à Câmara Municipal, constatamos que em seu Capítulo IV - Do tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público - da LGPD, Art. 7. III, ficou estabelecido que para o Poder Público, o tratamento e uso compartilhado de dados, somente será permitido mediante à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

É importante ressaltar que este tipo de tratamento independe de consentimento do titular e deve respeitar as regras previstas pelos Artigos 23 a 30 da LGPD, não precisando colher o consentimento, mas deverá, necessariamente, informar a finalidade e a forma de como os dados serão utilizados.

As ações destacadas a seguir são de especial importância para viabilizar o tratamento dos dados da Câmara Municipal de Saltinho:

- Informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, o órgão respalda o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos (Art. 23, I);
- Indicar encarregado quando realizar operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do Art. 39 da LGPD (Art. 23, II);
- Realizar o uso compartilhado de dados pessoais de acordo com as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal do órgão ou entidade, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art. 6º da LGPD (Art. 26).
- Manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral. (Art. 25);

As adaptações deverão ser feitas na medida que novos dados sejam coletados, mantendo a mesma forma segura e responsável, observando a política de prevenção e mantendo atualizado o mapeamento de dados, de forma a garantir a cobertura de todas as áreas e setores do Poder Legislativo, onde constem dados a serem protegidos.

EXECUÇÃO DE CONTRATO

Segundo verificação, existem três processos de tratamento de Dados Pessoais Comuns para os quais indicamos a execução de contrato como base legal mais adequada.

A referida base legal está prevista no Art. 7°, inc. V da LGPD e é utilizada nos casos em que o tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou nos procedimentos preliminares, pré-contratuais dos quais seja parte ou a pedido do titular.

Desta forma, quando determinados, dados pessoais são imprescindíveis para a prestação de um serviço, a hipótese legal de execução do contrato poderá ser utilizada, não sendo necessária a obtenção de consentimento, destacando sempre a boa-fé. O foco, nesses casos, deve estar no titular e na expectativa razoável que ele tem sobre um determinado tratamento dos seus dados ser necessário, ou não.

Quando falamos de tratamento de Dados Pessoais na relação empregador x empregado, a utilização da base legal da execução de contrato é recomendável na maioria dos casos, tendo em vista a dificuldade de se comprovar a concessão livre do consentimento por parte do empregado em razão da desigualdade de poder existente em tal relação.

Ademais, dos três processos de tratamento de Dados Pessoais Comuns, um também trata Dados Pessoais Sensíveis, cuja base legal indicada como a mais adequada foi a cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador, prevista no Art. 11, inc. II, alínea "a" da LGPD.

Em relação às atividades onde foram indicadas as bases legais de execução de contrato, recomendamos a avaliação do objeto do contrato. Se a utilização dada pela Câmara Municipal de Saltinho for diversa daquela do contrato, será necessária a reavaliação da base legal a ser utilizada.

ANÁLISE DE CONTRATOS

CONTRATO 1 - Amendola & Amendola Software Ltda

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada no ramo de informática, para locação de sistemas de computador – Softwares hospedados em datacenter.

Câmara Municipal de Saltinho é Controlador ou Operador? R: Controlador

Existe a necessidade de inclusão de Cláusula de Privacidade? R: Sim, a fim de adequar-se as normas da Lei nº 13.709/2018.

Observações: Devem ficar estipulados em cláusulas contratuais quais os acessos que a empresa contratada tem como operadora de dados.

CONTRATO 2 - Mapa Administradora de Convênios e Cartões Ltda

Objeto do contrato: Contratação de empresa para fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais através da utilização de rede conveniada à sua prestação de serviços, cujos cartões serão destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Saltinho.

Câmara Municipal de Saltinho é Controlador ou Operador? R: Controlador

Existe a necessidade de inclusão de Cláusula de Privacidade? R: Sim, a fim de adequar-se as normas da Lei nº 13.709/2018.

Observações: Há o compartilhamento de dados pessoais dos servidores do legislativo para a devida prestação de serviço.

CONTRATO 3 - Câmara Municipal de Saltinho e Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos. *

Objeto do contrato: Prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica ou seguro saúde.

Câmara Municipal de Saltinho é Controlador ou Operador? R: Co-controlador.

Existe a necessidade de inclusão de Cláusula de Privacidade? R: Sim, a fim de adequar-se as normas da Lei nº 13.709/2018.

Observações: Além de dados pessoais comuns, deve atentar-se ao compartilhamento de dados pessoais sensíveis nesta relação contratual, gerando menores riscos para o Legislativo.

CONTRATO 4 - Leonardo Carlim - MEI

Objeto do contrato: Operação de equipamento de áudio e vídeo para registro das reuniões promovidas pela Câmara, seja nas dependências da edilidade ou em locais diversos no município, bem como a manutenção nas instalações dos equipamentos conforme a necessidade, nos horários das sessões.

Câmara Municipal de Saltinho é Controlador ou Operador? R: Controlador.

Existe a necessidade de inclusão de Cláusula de Privacidade? R: Sim, a fim de adequar-se as normas da Lei nº 13.709/2018.

Observações: Por se tratar da divulgação de imagens, devem-se ter claúsulas contratuais estipulando o controle de acesso.

CONTRATO 5 - Sino Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto do contrato: Prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Saltinho e servidor de e-mail, bem como suporte técnico integrado.

Câmara Municipal de Saltinho é Controlador ou Operador? R: Controlador.

Existe a necessidade de inclusão de Cláusula de Privacidade? R: Sim, a fim de adequar-se as normas da Lei nº 13.709/2018.

Observações: Devem ficar estipulados em cláusulas contratuais quais os acessos que a empresa contratada tem como operadora de dados.

PRAZO DE RETENÇÃO DOS DADOS

TIPO DE DOCUMENTO: Documentos Trabalhistas

Documentos de controle de jornada e ficha cadastral; documentos relacionados ao FGTS; documentos de contribuições previdenciárias; documentos de recrutamento e seleção; contratos celebrados com terceiros; cadastro de fornecedores; documentos relacionados a folha pagamento de salário e benefícios aos servidores e vereadores; documentos para o plano de sáude; declarações de bens obrigatórias a obsevância de normas legais para o Poder Público.

PRAZO DE ARMAZENAMENTO: 05 anos a contar da data de desligamento do funcionário.

JUSTIFICATIVA LEGAL: Artigo 7°, XXIX, da Constituição Federal e Artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Apesar de o Artigo 23, § 5°, da Lei n° 8.036/1990 determinar o prazo de 30 anos para guarda de documentos de FGTS, a Súmula 362 do TST e o STF. Pacificaram o entendimento de que tal prazo é inconstitucional e deve prevalecer o período de cinco anos da data de desligamento, respeitado o prazo prescricional de 02 anos para a entrada da ação. (Recurso Extraordinário com Agravo 709.212 DF). As contribuições previdenciárias sujeitamse às normas gerais de direito tributário descritas no CTN, ou seja, 05 anos (STF, RE 138.284). Os artigos que tratavam de prazo na Lei 8.212/1991 foram declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante n° 08) e o prazo prescricional é aquele descrito no artigo 174 do CTN, ou seja, 05 anos.

AÇÃO: Arquivar pelo período indicado (05 anos) para posterior utilização – em caso de demanda judicial relacionada a relação de trabalho – ou destruição adequada – em caso de ausência de demanda judicial relacionada a relação de trabalho. Os documentos referentes às contribuições previdenciárias, arquivar pelo período indicado (05 anos). Ademais, respeitar os prazos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TIPO DE DOCUMENTO: Contratos com terceiros

Documentos relacionados a objeto de contrato celebrado; contratos jurídicos; procurações.

PRAZO DE ARMAZENAMENTO: Até 10 anos, a contar do término da vigência.

JUSTIFICATIVA LEGAL: É necessário analisar o objeto do contrato para verificar sua natureza e alcance de acordo com os Artigos 205 e 206 do Código Civil, e, quando não estipulado prazo menor, como regra geral, o prazo será de 10 anos.

AÇÃO: Avaliar qual é o prazo de prescrição indicado no Código Civil com relação à natureza jurídica da atividade. Fixado o prazo, é necessário arquivar pelo período indicado para posterior avaliação sobre a sua utilização ou destruição adequada, além de respeitar os prazos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TIPO DE DOCUMENTO: Documentos Fiscais e Financeiros

Processamento de fatura de cliente; relatórios financeiros; folha de pagamento; cadastro de funcionários; relatório de faturamento.

PRAZO DE ARMAZENAMENTO: 05 anos a contar da data da sua constituição definitiva.

JUSTIFICATIVA LEGAL: O artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN) estabelece o prazo prescricional de 05 anos para cobrança do crédito tributário, a contar de sua constituição definitiva.

AÇÃO: Arquivar pelo período indicado (05 anos) para posterior avaliação sobre sua utilização ou destruição adequada, além de respeitar os prazos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

TIPO DE DOCUMENTO: Imagens de Câmera de Segurança e Controle de Acesso

PRAZO DE ARMAZENAMENTO: A critério do Legislativo, porém recomendamos o armazenamento por, pelo menos, 30 dias.

JUSTIFICATIVA LEGAL: A jurisprudência brasileira indica que não há prazo para o armazenamento de imagens de segurança, ficando a critério do proprietário. Contudo, existem duas legislações que falam sobre tal prazo:

- 1. A Lei nº 7.209/2016 dispõe que o setor bancário deverá armazenar as imagens pelo período de 02 anos;
- 2. Projeto de Lei 7.018/2013, que tramita na Câmara, dispõe que o armazenamento de imagens em dispositivo de monitoramento e gravação em estabelecimentos abertos ao público em geral é de 30 dias.

AÇÃO: Arquivar por período determinado (pelo menos 30 dias) para posterior avaliação sobre a sua utilização ou destruição adequada.

PLANOS DE AÇAO definição e implementação da organização de privacidade/ proteção de dados pessoais PLANO DE AÇÃO No. 01 - P1

Segundo a LGPD, a Câmara Municipal de Saltinho deve nomear através de portaria um Encarregado de tratamento de Dados Pessoais. A edilidade deverá criar um cargo específico de encarregado ou nomear um servidor do quadro, mas que atenda os requisitos da lei. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no website. Segue minuta contendo as especificações e atribuições pertinentes ao Encarregado:

MINUTA DE PORTARIA No. ----, DE ---- DE 2022

(DESIGNA O ENCARREGADO PARA ATUAR COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGIS-LATIVO DE SALTINHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL No. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor _____, ocupante do cargo efetivo de _____, para exercer as funções de Encarregado pela comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ADNP), conforme Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2°. São atribuições do Encarregado:

- I Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II Receber comunicações da autoridade nacional e adotar previdências;
- III Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteçao de dados pessoais; e
- IV Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- § 1º. Os integrantes do Grupo de Trabalho elegerão um coordenador, que será responsável pelo agendamento das reuniões, registros das atas, encaminhamento de documentos, além dos demais atos necessários ao andamento dos trabalhos.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLANO DE AÇÃO No. 02 - P2

Requerer ao Setor Jurídico uma análise sobre os documentos pessoais utilizados em cada processo, contendo embasamento legal para a questão.

PLANO DE AÇÃO No. 03 - P3

Implantar termo de consentimento em todos os canais (site, e-mail), conforme minuta abaixo, adaptando os mesmos para pessoas físicas e jurídicas:

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATOS COM TERCEIROS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente, AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF nº. 341.547.978-16 e RG n.º 43.427.769-1 doravante denominado(a) CONTROLADORA.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Consoante ao Artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo, o TITULAR concorda que a CONTROLADORA proceda com o tratamento de seus dados.

Entende-se por tratamento, de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/responsável os seguintes dados pessoais, pelo (a) controlador (a):

• Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone, histórico escolar, histórico médico (complementar com mais informações)

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º. §4º. este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Diagnóstico técnico inicial em seu aspecto pedagógico, cognitivo, físico e social.
- Elaboração a aplicação de testes de aptidão.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DADOS DE VEREADORES E SERVIDORES:

Eu,	, ocupante do emp	rego (concursado/comissio-
nado) de	, tendo iniciado minhas atividad	le junto a Casa Legislativa de
Saltinho, em//_	, DECLARO ter conhecimento	da Lei de n.º 13.709 de 14 de
agosto de 2018 – Lei Geral	de Proteção de Dados e autorizo exp	ressamente a coleta, proces-
samento, compartilhament	to e divulgação de meus dados pess	soais nos termos da referida
Lei, especificamente para fi	îns relacionados às atividades da Câr	mara Municipal de Saltinho.
Eu isento a Câmara Munic	cipal de Saltinho de quaisquer medic	las, processos judiciais, con-
trovérsias, procedimentos,	, arbitragens, investigações e qualq	juer outra responsabilidade
originada da coleta, proce	essamento, compartilhamento e div	rulgação de meus dados de
acordo com a Lei de n.º 13.	.709 de 14 de agosto de 2018, especifi	camente para fins relaciona-
dos às atividades do Poder	Legislativo Municipal.	
	Saltinho, de	de 2022
	ouitiiiio, ac	
_		<u> </u>
	Assinatura	

PLANO DE AÇÃO No. 04 - P4

Para a utilização de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser elaborado um Relatório de Impacto à Proteção de Dados.

O tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Revisar os processos para confirmação dos Dados Pessoais coletados para que respeitem o princípio da necessidade, em especial os processos Admistrativos, Financeiros e Jurídicos.

Caso os dados coletados não sejam necessários para atender a finalidade, recomendamos a exclusão do dado pessoal coletado ou a anonimização.

PLANO DE AÇÃO No. 05 - P5

Para a utilização de Dados Pessoais, sugerimos a implantação de links permissos junto aos canais do site da Câmara Municipal.

Realização de avaliação de segurança e privacidade antes da contratação de prestadores de serviços.

Classificação dos riscos				
Máximo Não atendimento das disposições obrigatórias da lei.				
Significativo	Situações relacionadas ao uso de Dados Pessoais (sensível ou comum) que requer adequação ou regularização.			
Limitado	Situações pontuais relacionadas ao uso de Dados Pessoais (não sensível) que requer adequação.			
Baixo	Sem atuação.			

PLANO DE AÇÃO No. 06 - P6

Desenvolver a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme minuta abaixo:

PORTARIA No. ----, DE ---- DE ABRIL DE 2022

(INSTITUI A POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SALTINHO/SP).

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Poder Legislativo de Saltinho/SP as diretrizes de proteção de dados pessoais, e de implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o fato de que o tratamento de dados pessoais passa por diferentes pessoas nos setores administrativos, bem como por diferentes meios de operação, armazenamento e comunicação;

CONSIDERANDO a extensão da proteção da privacidade e dos dados pessoais prevista naquela lei aos meios físicos e digitais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1**°. Fica instituída a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em meios físicos ou digitais, no âmbito do Poder Legislativo de Saltinho, como parte integrante de sua estrutura normativa, que seguirá os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com os requisitos previstos na legislação brasileira, além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas.
- § 1º. A política instituída nesta portaria se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelo Poder Legislativo de Saltinho, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados, desde que tenham sido coletados em território nacional.
- § 2°. Os servidores, colaboradores internos e externos e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais no Poder Legislativo de Saltinho se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta portaria e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º. Para os efeitos desta portaria, considera-se:

- I Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo;
- II Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, conviçção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III Dado anonimizado: dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado, pois passou por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação, direta ou indireta, a uma pessoa;
- IV Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em meio físico ou eletrônico;
- V Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IX Tratamento de dados pessoais: toda operação exercida sobre dados pessoais, compreendendo a coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou o controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração;
- X Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- XI Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis que impossibilitem que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;
- XII Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

- XIII Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XIV Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- XVI Compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais entre órgãos públicos e privados;
- XVII Relatório de impacto na proteção de dados pessoais: documentação do controlador com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como das medidas e mecanismos de mitigação de risco; e
- XVIII Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais em todo o território nacional.
- **Art. 3**°. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- I finalidade legítima, específica e explícita, que deverá ser informada ao titular, sendo vedado o tratamento posterior dos dados para outras finalidades e fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- II adequação do tratamento dos dados pessoais, compatível com as finalidades informadas ao titular;
- III necessidade do tratamento dos dados pessoais limitada aos objetivos para os quais serão processados, abrangendo somente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, em relação à finalidade do tratamento dos dados para a qual foram coletados;

- IV garantia, ao titular, de livre acesso, de forma gratuita e facilitada, ao tratamento de seus dados pessoais;
- V garantia, ao titular, de exatidão, clareza, relevância e atualização de seus dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI garantia, ao titular, de acesso facilitado a informações claras e precisas sobre a realização do tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento;
- VII utilização de medidas técnicas e administrativas de segurança e prevenção adequadas ao tratamento e à proteção de dados pessoais nos casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII proibição do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e
- IX responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento quanto ao dever de cumprir as normas legais e regulatórias de proteção de dados pessoais.
- **Art. 4**°. O objetivo geral desta portaria é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares no âmbito do Poder Legislativo de Saltinho.
- Parágrafo único. São objetivos específicos desta portaria:
- I assegurar níveis adequados de proteção aos dados pessoais tratados pelo Poder Legislativo de Saltinho;
- II orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais;
- III garantir aos titulares de dados pessoais os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- IV prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais; e
- V minimizar os riscos de violação de dados pessoais tratados pelo Poder Legislativo de Saltinho e qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

Pág. 29

- Art. 5°. São direitos do titular de dados pessoais tratados pelo Poder Legislativo de Saltinho:
- I confirmar a existência de tratamento;
- II acessar os dados;
- III corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as normas legais e regulatórias;
- V requisitar, de forma expressa e justificada, a portabilidade dos dados a outro órgão público;
- VI garantir a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 desta portaria;
- VII receber informação sobre o compartilhamento de seus dados pessoais;
- VIII receber informação sobre as consequências da negativa de consentimento para o tratamento de seus dados pessoais;
- IX revogar o consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa, ratificados e preservados os tratamentos realizados anteriormente;
- X opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na legislação;
- XI solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais com relação ao tratamento realizado com seu consentimento ou em contrato com o Poder Legislativo de Saltinho; e
- XII solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.
- Parágrafo único. O titular de dados pessoais poderá obter informações sobre o tratamento de seus dados e exercer os direitos previstos neste artigo a qualquer tempo, de forma facilitada e gratuita, em requisição expressa e específica, preferencialmente por meio do formulário eletrônico disponível no portal institucional na internet.

CAPÍTULO II DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 6°. No Poder Legislativo de Saltinho, o Controlador é a Câmara Municipal de Saltinho e deverá:
- I manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- II elaborar relatório de impacto na proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, relativo ao tratamento de dados; e
- III orientar os operadores quanto aos tratamentos de dados pessoais segundo instruções internas, a legislação e as regulamentações da ANPD.
 - **Art.** 7°. O encarregado é responsável por:
- I receber as reclamações e comunicações dos titulares, respondê-las e adotar providências;
- II receber as comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;
- III orientar todos os colaboradores do Poder Legislativo de Saltinho sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares da ANPD.
- **Art. 8**°. Os operadores de dados são os servidores do Poder Legislativo de Saltinho e os prestadores de serviços contratados que realizam o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.
- Parágrafo único. Os operadores são responsáveis por tratar os dados pessoais de acordo com as instruções estabelecidas pelo controlador, além de manter o devido registro das ações realizadas para o tratamento desses dados.
 - **Art. 9**°. São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais CGPDP:
- I avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes, propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Poder Legislativo de Saltinho com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- II formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III supervisionar a execução dos planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- **Art. 10**. Os servidores e demais colaboradores vinculados ao Poder Legislativo de Saltinho são responsáveis por:
- I ler e cumprir integralmente os termos desta portaria e as demais normas e procedimentos de proteção da privacidade e de dados pessoais aplicáveis;
- II comunicar ao encarregado qualquer evento que viole esta portaria ou coloque em risco os dados pessoais tratados pelo Poder Legislativo de Saltinho; e
- III responder no âmbito do Poder Legislativo de Saltinho pela inobservância da política instituída nesta portaria e das demais normas e procedimentos legais ou regulatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- **Art. 11.** O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção de dados pessoais, nos termos desta portaria e da legislação, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **Art. 12.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, em conjunto ou isoladamente, nas seguintes hipóteses:
- I mediante o consentimento do titular;
- II para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;

- IV para a realização de estudos por órgão de pesquisa, assegurada a anonimização dos dados pessoais sempre que possível;
- V para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- VI para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;
- VIII para a tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX quando necessário para atender a legítimo interesse do controlador ou de terceiro;
- X para a proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e
- XI para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as suas competências ou cumprir suas atribuições legais.
- § 1°. O consentimento para a coleta de dados pessoais deverá ser obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a qualquer momento pelo titular.
- § 2°. O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que o tratamento seja realizado de acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular.
- **Art. 13.** O tratamento de dados sensíveis será realizado com o consentimento do titular ou de seu responsável legal de forma específica e destinado a finalidades específicas.
 - § 1º. O consentimento de que trata o caput deste artigo será dispensado:
- I nas hipóteses previstas nos incisos II a VIII do art. 12 desta portaria; e

II - nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, para prevenir a fraude e garantir a segurança dos dados pessoais do titular, resguardados todos os direitos de privacidade e de proteção desses dados.

- § 2º. Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.
- § 3º. Quando o tratamento de dados pessoais envolver os incisos II e III do art. 12, deverá ser dada publicidade à dispensa de consentimento.
- § 4º. É vedada a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto se houver regulamentação por parte da ANPD ou nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, nos termos de legislação específica.
- **Art. 14.** Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins das diretrizes previstas nesta portaria, salvo quando for revertido o processo de anonimização ao qual foram submetidos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento que impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, exceto pelo uso de informação adicional.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como ser específico quanto à finalidade do tratamento.

Parágrafo único. A informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de tratamento dos dados pessoais de que trata o caput deste artigo deverá ser mantida pública.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais deverá ser finalizado quando:

- I for alcançada a finalidade para a qual os dados foram coletados ou quando esses dados deixarem de ser necessários ou pertinentes para essa finalidade;
- II o período de tratamento chegar ao fim;
- III houver pedido de revogação do consentimento feito pelo titular, resguardado o interesse público; ou
- IV por determinação da ANPD, houver violação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- **Art. 17**. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, exceto nas seguintes hipóteses:
- I cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos legais de tratamento de dados pessoais; ou
- IV uso exclusivo pelo Poder Legislativo de Saltinho, vedado seu acesso por terceiro e desde que anonimizados os dados.
- **Art. 18**. O uso compartilhado de dados pela Poder Legislativo de Saltinho deverá ocorrer no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Na prestação dos serviços de sua competência, o Poder Legislativo de Saltinho compartilhará dados pessoais de acordo com a interoperabilidade de seus sistemas e serviços de tecnologia da informação, observada a norma administrativa pertinente.

Art. 19. A transferência internacional de dados pela Poder Legislativo de Saltinho será realizada observando-se a política instituída nesta portaria e os termos da legislação nos seguintes casos, em conjunto ou isoladamente:

- I transferência de dados para países ou organismos internacionais com grau de proteção de dados pessoais adequado;
- II comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, como cláusulas contratuais específicas, cláusulas padrão dos contratos, normas corporativas globais, selos e certificações regularmente emitidos;
- III cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência para fins de investigação;
- IV proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- V autorização pela ANPD;
- VI compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- VII execução de política pública ou de atribuição legal do serviço público;
- VIII mediante consentimento específico e em destaque do titular dos dados pessoais;
- IX cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- X execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; e
- XI exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
 - Art. 20. São atividades que deverão ser realizadas no tratamento de dados pessoais:
- I garantir ao titular a opção de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se os casos de tratamento sem a necessidade de seu consentimento;
- II assegurar que o objetivo do tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com esta portaria e com a legislação vigente;
- III comunicar de forma clara o tratamento de dados pessoais ao titular antes do momento em que forem coletados ou usados pela primeira vez para nova finalidade;

- IV quando forem requisitadas, fornecer ao titular explicações sobre o tratamento de seus dados pessoais;
- V limitar a coleta, o uso, a divulgação e a transferência de dados pessoais ao necessário para o cumprimento da finalidade consentida pelo titular ou da base legal específica para o tratamento sem o consentimento;
- VI reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir sua finalidade e posteriormente destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança, observado o disposto no art. 17 desta portaria;
- VII bloquear o acesso a dados pessoais quando, expirado o período de seu tratamento e sua manutenção, for exigido pela legislação;
- VIII fornecer informações claras sobre as políticas, os procedimentos e as práticas de tratamento de dados pessoais a seus titulares;
- IX cientificar os titulares quando ocorrerem alterações significativas no tratamento de seus dados pessoais;
- X garantir aos titulares o acesso e a revisão de seus dados pessoais por meio da técnica de autenticação de identidade, desde que não haja restrição legal ao acesso ou à revisão;
- XI assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados com terceiros;
- XII gerenciar eventual violação aos dados tratados, mantendo o registro de incidentes e da resposta efetuada;
- XIII adotar controles técnicos e administrativos de segurança da informação suficientes para garantir níveis de proteção adequados; e
- XIV assegurar que a elaboração e a publicação das decisões do Poder Legislativo de Saltinho estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que se refere à minimização da utilização de dados pessoais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As normas complementares de proteção de dados pessoais deverão abranger regras de boas práticas e de governança que estabeleçam os procedimentos e as condições de organização e de funcionamento, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas e o gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Os termos e as condições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para navegação no site do Poder Legislativo de Saltinho deverão ser aprovados pela Presidência da Câmara Municipal de Saltinho e disponibilizados de forma ostensiva e acessível.

- **Art. 22**. As normas e os procedimentos para uma política de segurança da informação deverão ser ajustados para atender aos requisitos estabelecidos nesta portaria e na legislação, quanto às medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal.
- **Art. 23.** As diretrizes estabelecidas nesta portaria não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de segurança.
- **Art. 24.** Esta portaria será atualizada periodicamente, quando necessário, ouvido o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais CGPDP.
 - Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, ____ de Abril de 2022

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR - Presidente –

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho, em ____ de Abril de 2022.

PLANO DE AÇÃO No. 07 - P7

Implementar, caso necessário, as informações constantes do mapeamento de dados, através de um trabalho multidisciplinar, realizado em conjunto com os vários setores da Câmara Municipal, com ajuda técnica e jurídica para análise das possíveis vulnerabilidades que sejam encontradas.

Elaboração de um inventário para avaliar os dados armazenados, a forma de utilização, o local de armazenamento, a finalidade e a destinação dos dados que perderam a eficácia e a aplicabilidade.

O Inventário de Dados Pessoais representa o documento primordial para documentar o tratamento de dados pessoais realizados pela instituição em alinhamento ao previsto pelo art. 37 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei

de Proteção de Dados

Pessoais (ANPD)

protejam dados

Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **UMA REGRA PARA TODOS** FINALIDADE E Cria um cenário de CONSENTIMENTO segurança jurídica válido **NECESSIDADE** para todo o país Uma das dez bases legais para tratamento de dados São quesitos do pessoais é o seu próprio tratamento que devem consentimento ser previamente informados ao cidadão **PENALIDADES DEFINIÇÃO DO** RÍGIDAS CONCEITO Falhas de segurança podem Estabelece, de maneira clara, gerar multas pesadas ౚౚౢఄౚ o que são dados pessoais <u></u> CONSENTIMENTO TRANSPARÊNCIA **LGPD DE MENOR** S S S Se ocorrer vazamento de Nos casos de uso da base leaal dados, a ANPD e indivíduos **EM UM** "consentimento" para dados de afetados devem ser avisados criança, o consentimento deve ser dos pais ou responsável 3 **GIRO GESTÃO DE RISCOS ABRANGÊNCIA E FALHAS** EXTRATERRITORIAL Quem gere base de Não importa se a dados pessoais terá aue organização ou o centro de fazer essa gestão dados estão dentro ou fora do Brasil RESPONSABILIDADE TRANSFERÊNCIA FISCAL INTERNACIONAL Define os agentes de **CENTRALIZADO** tratamento de dados Permite o e suas funções compartilhamento Ficará a cargo da com outros países aue também Autoridade Nacional

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS PARA A NORMATIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SALTINHO, DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, INTITUÍDA PELA PORTARIA No. 04, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Andreia Montebello Wenceslau
Diretora Administrativa
- Coordenadora da Comissão de Estudos -

João Maxwell Nunes Assistente Técnico Legislativo

Gislaine Aparecida Arthur Teixeira Coordenadora Financeira

Adriana Antunes de Miranda Técnica em Contabilidade

Luiz Alexandre Packer Arthuso Coordenador Jurídico

Natalia Cristina Cordeiro do Amaral Assesora de Comunicação da Mesa Diretora



SALTINHO

MAIO - 2022